

Nota à Imprensa

Novo Regulamento do Tesouro Direto

O Tesouro Nacional anuncia, em 31 de março de 2011, a publicação da Portaria nº 197, de 30 de março de 2011, que altera o Regulamento do Programa Tesouro Direto, com o objetivo de aprimorar o funcionamento do programa, principalmente pelo aumento de sua transparência junto aos investidores.

As principais mudanças realizadas no Regulamento do Tesouro Direto são:

- 1) Inclusão de obrigação, por parte do Agente de Custódia, de informar à BM&FBOVESPA, ao Tesouro Nacional e aos investidores: i) o prazo de repasse de recursos líquidos aos investidores; ii) as taxas cobradas pela prestação de seus serviços assim como quaisquer mudanças que nelas ocorram, previamente à alteração; e iii) a metodologia de cobrança da taxa de negociação, da taxa de custódia da BM&FBOVESPA e da taxa do Agente de Custódia.
- 2) Alteração nos procedimentos impeditivos para realização de compras por parte de investidores inadimplentes. O novo Regulamento prevê que, no caso de ocorrência de não pagamento de uma compra realizada no Tesouro Direto, o investidor primeiramente irá receber uma advertência por email, alertando-o sobre o evento e quanto à suspensão da possibilidade de compra em caso de reincidência¹. Além disso, os prazos de suspensão foram reduzidos de 30 dias, 6 meses e 3 anos para 30, 60 e 90 dias, sem a possibilidade de anistia da suspensão. Caso o investidor, após a advertência ou o término da suspensão, permaneça 90 dias sem ocorrência de não pagamento, ele passa a ser considerado novamente adimplente.

O Programa Tesouro Direto, que possibilita a aquisição de títulos públicos por parte de pessoas físicas pela internet, foi implementado pelo Tesouro Nacional em conjunto com a CBLC, em 7 de janeiro de 2002, com os seguintes objetivos: democratizar o acesso para investimentos em títulos federais, incentivar a formação de poupança de longo prazo e facilitar o acesso às informações sobre a administração e a estrutura da dívida pública federal brasileira. Para maiores informações acesse www.tesourodireto.gov.br ou entre em contato pelo e-mail tesourodireto@fazenda.gov.br.

¹ Anteriormente, ao não efetivar o pagamento, o investidor seria suspenso automaticamente por 30 dias e, caso desejasse reverter a decisão, deveria solicitar a anistia de sua suspensão ao Tesouro Nacional, explicando o motivo do não pagamento da compra.